



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 020/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 DE MARÇO DE 2026

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

- BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO:

* Exclusivo para ME/EPP

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 – A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – OBJETO

Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica o Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de prótese dentária, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para atender as demandas do município. conforme abaixo especificado:

5 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unid	Quant	Valor Unitário	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇO	45	R\$ 273,33	Serviço de Prótese Dentária – MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCO- SUPORTADA OU DENTOSUPPORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

				CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES
02	SERVIÇO	45	R\$ 273,33	Serviço de Prótese Dentária - MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL: PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA- ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO- MUCO-SUPOORTADA OU DENTOSUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.
03	SERVIÇO	45	R\$ 273,33	Serviço de Prótese Dentária - MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - MUCO-SUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE E DENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.
04	SERVIÇO	45	R\$ 273,33	Serviço de Prótese Dentária - MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR: PRÓTESE TOTAL MAXILAR - MUCOSUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE E DENTADOS NA MAXILAR. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES



6- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decretos Municipais nº 2.295/2022 e 2.495/2023.

7- JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a **confecção de próteses dentárias**, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições financeiras de custear tratamento na rede privada.

A reabilitação protética é parte integrante das ações de saúde bucal na Atenção Primária, sendo essencial para restabelecer funções fisiológicas como mastigação e fonação, além de contribuir significativamente para a autoestima, inclusão social e melhoria do estado nutricional dos pacientes. A ausência desse serviço gera prejuízos diretos à qualidade de vida da população e amplia a demanda reprimida no sistema público de saúde.

Atualmente, observa-se demanda crescente por próteses dentárias, decorrente do envelhecimento populacional e da necessidade de continuidade dos tratamentos odontológicos iniciados na rede municipal. A não contratação do serviço comprometerá o fluxo regular de atendimento, impactando negativamente os indicadores de saúde bucal do Município.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência, evitar agravamento de quadros clínicos e assegurar o direito constitucional à saúde, justifica-se a contratação do serviço, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A medida visa assegurar eficiência, economicidade e, sobretudo, a efetividade das políticas públicas de saúde bucal, promovendo atendimento digno e adequado à população.

8 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O contratado deverá realizar o atendimento conforme o cronograma realizado pelo Município.

8.2. A contratada deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para realização das etapas laboratoriais.

8.3. Os processos deverão ser realizados por profissionais habilitados: 223208-CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL, 223256-CIRURGIAO DENTISTA PROTESISTA, 322410 – PROTETICO DENTARIO, 322405- TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, 322420 - AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA; Todos vinculados e registrados no CNES do laboratório.

8.4. A Empresa contratada deverá fornecer os produtos, objeto do presente, conforme a demanda, necessidade e solicitação da Contratante, considerando sempre a supremacia do interesse público.

8.5. A empresa contratada deverá obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.6. A empresa contratada deverá substituir peça protética, se por negligencia da empresa, sem custo adicional para o município.

8.7. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 8.8. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos itens entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.9. A empresa contratada deverá realizar a moldagem e proceder à confecção das próteses dentárias no prazo máximo de **20 (VINTE) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos de prova, ajustes, reembasamentos, reparos ou consertos, o prazo máximo para devolução será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da peça pelo laboratório.
- 8.10. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, os prazos poderão ser ajustados mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos pacientes.
- 8.11. A prestadora de serviço poderá ser rejeitada, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12. Ficarão a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra usadas na fase de moldagem e confecção. (Moldeiras, alginato, pasta lysanda, resina autopolimerizável, líquido autopolimerizável, gessos, cera 7, cera utilidade, dentes, metal cromo cobalto, etc.).
- 8.13. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador.
- 8.14. A contratada deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados dentro de um período de garantia de 06 (seis meses).
- 8.15. Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagens fornecidas pelo prestador para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo dos modelos em gesso a responsabilidade será exclusivamente do Contratado.
- 8.16. A contratada deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária.
- 8.17. A entrega de cada etapa do serviço da moldagem e confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no subitem, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada a realização de todos os serviços solicitados, dentro do prazo estipulado.
- 8.18. O Laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, conforme solicitado e programado.
- 8.19. As moldagens serão feitas nos PSF indicado pelo Município. Mediante contato telefônico o contratado deverá atender regularmente os pedidos, atendendo a uma escala estabelecida pela Unidade Requisitante. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte correrão por conta do Laboratório da contratada.
- 8.20. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 8.21. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e conferência do produto pelo fiscal do Ata de Registro de Preços.



10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT
- g) Atestado de Capacidade Técnica
- h) Amostras caso seja julgado necessário.

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. O Atestado ou Declaração deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço).

10.1.2. Comprovação de que o laboratório possui cadastramento no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, mediante apresentação de ficha cadastral do estabelecimento e listagem de todos os profissionais a ele vinculado, em atendimento a portaria GM/MS nº 599 de 23 de março de 2006.

10.1.3. Certificado de registro e inscrição e comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia.

10.1.4 Alvará de licença da Vigilância Sanitária, expedido pelo município de domicílio a empresa com data vigente.

10.1.5. Comprovação de cumprimento à Resolução RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante a apresentação de parecer técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

10.1.6. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A aptidão exigida deverá complementar:

I- Relação, especificando profissionais indicados;

II- Certidão negativa e de especialidade de profissional Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária junto Ao CRO, e certidão de regularidade junto ao CRO para os demais profissionais;

III- Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se a empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de trabalho; b) contrato social; c) contratação de prestação de serviço com firma reconhecida. A equipe deve estar vinculada ao CNES.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova



Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta Ata serão custeadas com recursos das seguintes fontes:

10.301.0010.2036 Programa de Saude Bucal
33903200 Material de Distribuição Gratuita 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0240
33903200 Material de Distribuição Gratuita 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos
33903200 Material de Distribuição Gratuita 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0241
33903200 Material de Distribuição Gratuita 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de
33903200 Material de Distribuição Gratuita 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0242
33903200 Material de Distribuição Gratuita 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0243
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0244
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0245
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de

12. FISCALIZAÇÃO.

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e aceite dos itens.

13. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de 10% do total do Ata de Registro de Preços para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de 10% do total do Ata de Registro de Preços para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de 20% sobre o valor total do Ata de Registro de Preços se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 – DA VIGÊNCIA.

A Ata de Registro de Preços terá vigência até 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15- VALOR ESTIMADO: R\$ 40.199,40 (Quarenta mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos)

Capim Branco/MG, 24 de Fevereiro de 2026.

Maira Caroline Goulart Lino
Agente de Contratação



Anexo I

Minuta da Ata

PROCESSO DE COMPRA N° #NumeroEdital#
DISPENSA ELETRÔNICA N° #NumeroPregao#
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° #NumeroAta de Registro de Preços##AnoAtual4#

Ata de Registro de Preços que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o n° #CPF AutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF N° #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Ata de Registro de Preços tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 03 (três) dias úteis após solicitação do Município via e-mail a nota fiscal para pagamento.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada em caso de saldo na Ata de Registro de Preços e, desde que, o valor de aditivos não ultrapasse o limite máximo de valor para a dispensa no exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 - O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - A FORNECEDORA deverá entregar o objeto/serviço solicitado conforme cronograma de execução apresentado.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.0010.2036 Programa de Saude Bucal

33903200 Material de Distribuição Gratuita 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0240

33903200 Material de Distribuição Gratuita 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903200 Material de Distribuição Gratuita 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0241

33903200 Material de Distribuição Gratuita 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903200 Material de Distribuição Gratuita 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0242

33903200 Material de Distribuição Gratuita 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0243

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0244

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0245

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Ata de Registro de Preços serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.



7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Ata de Registro de Preços, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a aquisição do objeto deste Ata de Registro de Preços, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Ata de Registro de Preços engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de whatsapp, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto ou prestar o serviço do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.1.10. 7.2. Demais obrigações descritas no Termo de Referência e DFD.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;



10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total da Ata para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total da Ata para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total da Ata deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação desta Ata de Registro de Preços sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante desta Ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente#
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#
#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº
#CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____
Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____